



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 228/24

Recebido em 23/04/24

MENSAGEM Nº 23/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2024 - PMS, que "Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei representa um passo essencial para o futuro educacional da rede de ensino do Município de Santana, alinhando-se com os esforços do governo federal, que por meio da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, está investindo na Educação Integral em todo o país. Estamos diante de uma oportunidade única de transformar o cenário educacional deste município implementando o que preconiza a meta 6 do Plano Municipal de Educação de Santana, aprovado por meio da Lei n. 1.078, de 22 de junho de 2015.

Cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do poder executivo municipal legislar sobre assunto de interesse local, e ao proporcionar um ambiente educativo em tempo integral, nosso município investirá no futuro dos educandos.

Nesse sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), em seu artigo 1º traz uma definição de educação que se pode considerar "integral": "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

Os §§ 1º e 2º do artigo supracitado estabelecem o âmbito de aplicação da LDB à "educação escolar", que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, devendo estar vinculada "ao mundo do trabalho e à prática social".

Ademais, o art. 2º da LDB, ecoando a Constituição Federal, estatui um triplo objetivo para a educação nacional: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. A perspectiva de uma educação integral, portanto, parece já estar plenamente contemplada na legislação, a partir de uma definição mais ampla.

É importante também distinguir conceitualmente as expressões “educação integral” e “educação em tempo integral”, pois a segunda tem maior abrangência. A escola de tempo integral pode ser um dos bons caminhos para atingirmos a educação integral, cujos objetivos visam a formação do aluno independente do tempo de permanência, a qual o sistema público de ensino deve buscar.

A educação não deve ser apenas uma série de aulas, mas sim uma jornada completa de aprendizado, explorando não apenas o currículo tradicional, mas também atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais. O Programa escola em tempo integral de Santana é uma oportunidade para nossos educandos desenvolverem habilidades de vida, cidadania e senso de comunidade.

Além disso, este Projeto de Lei visa criar um ambiente seguro e estimulante para os estudantes, que não apenas aprendem, mas também se sentem inspirados a explorar seus interesses e paixões. A infraestrutura adequada nas escolas é crucial para garantir que os educandos tenham acesso a recursos e espaços que os motivem a buscar conhecimento e desenvolver suas habilidades.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 23 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Santana nos termos previstos na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na meta nº 6 do Plano Municipal de Educação-PME.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da educação básica municipal e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º - A educação integral do Município atenderá gradualmente as escolas da rede municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais, e proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, e o RCA-Referencial Curricular Amapaense alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

I - O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora do ambiente educacional escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado como Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes das Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Santana, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV – Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimento.

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

VIII- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Santana;

IX- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

X.I- Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Santana no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.
- b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.
- c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II – Da organização curricular

- a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino incluem o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no RCA, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

III- Da carga horária

- a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/RCA;
- b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será de 20 (vinte) horas semanais, sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/RCA somadas com as 15 (quinze) horas/aula destinadas para as atividades complementares.

IV- Do quadro curricular

- a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados na Lei de Diretrizes e base da educação Nacional – LDB, no RCA alinhado ao BNCC, Referencial curricular municipal e as Instruções normativas da SEME e suas adequações;
- b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades especificadas no Plano Municipal orientador que será elaborado e publicado pela



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Educação, devendo a escola adequar seus regimentos internos e projeto político pedagógica ao contexto da educação integral.

Art. 6º Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de 7 (sete) horas diárias e máximo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes, podendo funcionar de forma contínua ou em jornada partida em dois turnos.

Art. 7º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 8º As atividades extracurriculares, complementares, projetos ou programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santana-AP.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, mediante transferência de recursos financeiros pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Cessando o repasse do Incentivo Financeiro Federal, o município fica desobrigado de sua continuidade e custeio.

Art. 11. A regulamentação da presente Lei se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e validados por parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 23 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1078 DE 22 DE JUNHO DE 2015 - PMS.

Aprova o Plano Municipal de Educação PME para o período de 2015 a 2025 no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30º, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação - PME**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e amparado pela **Lei 13005, de 25 de junho de 2014** que cria o **Plano Nacional de Educação - PNE** as quais define as seguintes diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizado, disponível na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Santana;

III - Conselho Municipal de Educação - CMES;

IV - Fórum Municipal de Educação - FME

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, através do INEP (Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a(s) parcela(s) recebidas de verbas voluntária da União e Estado, advindas da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei.

§ 1º O **Fórum Municipal de Educação**, além da atribuição referida no caput deverá:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II- promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências estadual e municipal;

§ 2º As Conferências Municipal de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, o Estado do Amapá e o Município de Santana atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o respectivo Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Amapá dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município de Santana elaborou seu plano de educação, adequando ao Plano Nacional, no qual deverá ser aprovado na forma desta lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, já aprovado pela Lei 13005, de 25 de junho de 2014, respeitando o prazo de 1 (um) ano de sua aprovação.

§ 1º O Município de Santana estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação inter federativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do Plano de Educação do Município, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade do município e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

cooperação, com sistema de ensino do Município. Caso o sistema adote durante a vigência do PME, a sua avaliação do rendimento escolar, este deverá assegurar a compatibilidade metodológica entre esse sistema e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Santana, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O Poder Público institui, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, responsável pela articulação entre o sistema de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 22 de junho de 2015.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DA LEI 1078/2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1-Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, ampliação de 07 escolas com a construção de 10 escolas totalizando 40 salas de aula segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2-Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de acesso à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, independente da clientela oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3-Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com entidades governamentais e não governamentais levantamentos da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4-Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5-Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6-Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7-Articular, em caráter excepcional e por tempo determinado, a oferta de matrículas e permanências gratuitas sem custos adicionais para a família em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social (listar programas e à infância;

1.8-Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9-Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10-Ampliar e fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11-Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e estimulação precoce para as pessoas cegas, com atraso motor, bem como a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

1.12-Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13-Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos no ensino *fundamental*;

1.14-Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à projetos na assistência social - de resoluções) na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública não podendo exceder a 20% da oferta, sendo obrigatório por professores efetivos do quadro municipal;

1.15-Promover a busca ativa de crianças com ou sem deficiência em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16-A Secretaria Municipal de Educação (SEME) com a colaboração das redes de ensino e das escolas realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17-Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18-Articular as escolas e buscar parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais, buscando potencializar o currículo escolar da Educação Infantil;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

1.19-Qualificar o atendimento de crianças de 0 a 5 anos, do Sistema Municipal de Ensino, aprofundando e buscando parcerias com instituições privadas, universidades, convênios municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais, visando ao atendimento integral, inclusive de saúde, para as crianças;

1.20-Ampliar a qualidade do atendimento de educação infantil das instituições do Sistema Municipal de Ensino, garantindo, também, ampliação de atendimento e recursos necessários para as mesmas, bem como a adequação do espaço físico e recursos humanos, oportunizando formação continuada para a comunidade escolar;

1.21-Criar Fórum Permanente de Educação Infantil composto por diferentes representações, tais como instituições de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, SEME, Conselho Municipal de Educação (CMES), entidades civis organizadas e instituições formadoras de docentes, a partir da aprovação deste Plano;

1.22-Aprofundar o processo de análise da situação do atendimento da educação infantil, visando identificar quais as alternativas mais adequadas de sua ampliação e qualificação, com a criação de um setor específico dentro da Secretaria Municipal de Educação;

1.23-Normatizar através do CMES o número de profissionais proporcional ao número de crianças, garantindo e fiscalizando o cumprimento desta normatização no Sistema Municipal de Ensino;

1.24-Manter e ampliar o atendimento Inter profissional (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo) para crianças de 0 a 5 anos de idade nas escolas do Município;

1.25-Assegurar profissional com habilitação em coordenação e orientação pedagógica em todos os estabelecimentos de educação infantil da Rede Municipal de Ensino;

1.26-Criar condições de fazer cumprir e fiscalizar a regulamentação (autorização, credenciamento e reconhecimento) das instituições de educação



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

infantil do Sistema Municipal de Ensino, consolidando o cadastramento das instituições na perspectiva da ampliação e qualificação do atendimento;

1.27-Realizar parcerias entre as instituições de educação infantil e outras instituições, fazendo destes espaços irradiadores de produções político-pedagógicas e culturais da cidade, articulando com as escolas e universidades responsáveis por esta formação;

1.28- Concretizar reuniões anuais entre as instituições que prestam atendimento a esta comunidade e os representantes das comunidades escolares, para que haja integração e troca de experiências e informações sobre o desenvolvimento das crianças, a fim de auxiliá-las no seu crescimento;

1.29-Garantir empenhos para o acesso e permanência das crianças de 0 a 5 anos em situação de risco nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;

1.30-Priorizar o atendimento interprofissional para crianças em situação de risco;

1.31-Criar e efetivar serviços de apoio interprofissional aos profissionais dos estabelecimentos de Educação Infantil, públicos, comunitários e privados, em espaço físico e com recursos adequados ao atendimento desta categoria;

1.32-Organizar um sistema anual de informações e estatísticas a partir da vigência deste Plano, na SEME, para realizar e divulgar a avaliação de política de atendimento da educação infantil no Município;

1.33-Incentivar e oportunizar a formação continuada dos professores e demais profissionais da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

1.34-Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física de creche e pré-escola pública, fomentando com a responsabilidade financeira, legalmente atribuída ao município;

1.35-Revitalizar a proposta curricular da educação infantil da rede municipal de ensino de forma a adequá-la as atuais necessidades da clientela e da legislação em vigor;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

1.36-Incentivar a participação do CMES na fiscalização da oferta e atendimento da educação infantil, visando o cumprimento da meta 1.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 92% (noventa e dois por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1-Resgatar e garantir a oferta e execução permanente do programa de aceleração da aprendizagem (PAA) para correção de fluxo de idade-ano;

2.2-Garantir matrícula na idade adequada aos anos iniciais para a demanda do município até 2025, que será de 23.150 crianças de 6 a 14 anos;

2.3-Promover ações para diminuir/eliminar o índice de evasão escolar que era de 13% em 2013;

2.4-Intensificar o acompanhamento pedagógico individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.5-Criar mecanismos de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6-Garantir a flexibilização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7-Manter, ampliar e fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, bem como promover espaços de reflexão e socialização da família no contexto escolar;

2.8-Manter atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas e desenvolver formas alternativas de atividades extracurriculares articuladas com os programas Atleta na Escola, Mais Educação e Mais Cultura;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2.9-Ampliar 06 escolas com o mínimo de 06 salas cada para atender a demanda de matrícula até a vigência do plano, e ou construir 03 escolas com mínimo de 12 salas cada, incluindo a demanda da zona rural para que a população ativa da referida faixa etária estimada, aproximadamente, em 23.150 habitantes seja atendida, eliminando os anexos;

2.10- Consolidar o processo de municipalização de prédios de escolas do Ensino Fundamental para ampliar o atendimento dos anos iniciais - salas e matrículas.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 86% (oitenta e seis por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1-Ampliar no âmbito municipal de 04 para 07 o número de escolas para oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no âmbito estadual de 18 para 21 escolas de Nível Médio;

3.2-Realizar ações que garantam a oferta e permanência da EJA;

3.3-Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.4-Fazer campanhas de sensibilização com jovens e adultos que não concluíram os estudos na idade certa, para necessidade e importância da conclusão do ensino fundamental e médio;

3.5-Estabelecer parcerias com Estado e escolas privadas para ampliação da oferta de matrículas para a população de 15 a 17 anos;

3.6-Promover em articulação com Estado e escolas privadas chamadas públicas para vagas remanescentes;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

3.7-Fomentar a expansão das matrículas da EJA integrada à educação profissional observando as particularidades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com necessidades educacionais específicas.

3.8-Garantir e constituir parcerias com instituições privadas, estabelecendo mecanismos para estágio remunerado para os alunos da faixa etária de 15 a 17 anos que estejam frequentando regularmente a sala de aula.

META 4

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1-Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a criação dentro do Organograma da SEME, o Departamento de Apoio Interprofissional ao Educando (DAIE), que será responsável pela gestão dessa modalidade de ensino no âmbito municipal, podendo atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência, bem como junto às organizações da sociedade civil;

4.2-Efetivar, no prazo de seis meses, a partir da aprovação deste Plano, a Comissão Técnica Permanente de Estudo e Pesquisa sobre a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, a qual estará vinculada ao DAIE da SEME, visando à articulação com as políticas públicas nacionais, estaduais e locais, na perspectiva de melhoria da educação municipal e da revisão e adequação da legislação educacional local;

4.3-Garantir a efetivação de campanhas educativas de esclarecimento sobre a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como de



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

prevenção, divulgação e combate ao preconceito contra alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno Funcional Específico e Superdotação/Altas Habilidades;

4.4-Efetivar a partir da aprovação deste Plano, um sistema universalizado, informatizado e com acesso à internet em 100% da rede de ensino, alcançando, a cada 02 anos, pelo menos 20% do universo contemplado, para controle, atualização de dados sobre a população de zero a dezessete anos, que apresente quadro de Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação; além da disponibilização desses dados entre escolas e SEME, inicialmente, e para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros); garantir o registro do quantitativo de estudantes matriculados nas unidades de educação básica da rede pública municipal, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e demais escolas conveniadas que recebem o atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

4.5-Garantir, no prazo da vigência do PME, a plena acessibilidade aos alunos com deficiência, através da eliminação de barreiras arquitetônicas e adaptações físicas nas escolas e prédios públicos e privados do município de Santana;

4.6-Articular a viabilização de recursos governamentais para a ampliação do transporte escolar terrestre e aquaviário com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto cuidado, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário;

4.7-Garantir, através do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a criação dos cargos de: Interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Professor de Apoio ao deficiente auditivo, Professor de Apoio ao deficiente visual, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Cuidador, Profissional de Apoio Pedagógico em Sala de aula, guia interprete do aluno surdo cego com a finalidade de assegurar a inserção desses profissionais no quadro funcional da SEME;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

4.8-Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, a valorização salarial do professor do AEE e sala regular que tenha alunos inclusos, que possua formação específica em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, para atender os alunos que apresentam necessidades educacionais específicas;

4.9-Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a ampliação do quadro de profissionais que compõem a equipe multiprofissional (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social e Psicopedagogo) da SEME, para a realização de avaliações, assessoramentos e acompanhamentos psicopedagógicos aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

4.10-Articular, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, com o objetivo de instituir programas municipais de estimulação precoce às crianças na faixa etária de 0 a 03 anos, com necessidades específicas e que serão público alvo na educação infantil;

4.11-Garantir a reestruturação dos documentos norteadores das escolas, referentes a currículo, proporcionando uma releitura do Regimento Escolar, da Proposta Político Pedagógica, dos Planos de Estudo, do Plano de Trabalho dos Professores e da Sistemática de Avaliação, de forma a contemplar o processo de inclusão na sua totalidade, no prazo de três anos;

4.12-Efetivar a elaboração de estratégias para a implementação do sistema de avaliação e de aprendizagem junto às instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes público alvo da educação especial, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento pedagógico, para torná-lo instrumento efetivo de planejamento, intervenção administrativa e pedagógica, acompanhamento e gestão da política educacional da educação especial;

4.13-Garantir o Atendimento Educacional Especializado em 100% das escolas da rede pública municipal – compreendendo a educação infantil, ensino fundamental e a EJA;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

4.14-Efetivar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica do Ensino Fundamental aos alunos com Deficiência e Transtornos do Espectro do Autismo;

4.15-Garantir Cuidadores e Profissionais de Apoio Pedagógico com formação específica na área para atuar em sala de aula nas escolas, de acordo com a demanda das necessidades físicas e biológicas dos alunos, para o exercício de atividades funcionais e da vida diária;

4.16-Garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual do teste de acuidade visual e auditiva, aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através de parcerias com o Sistema de Saúde e Assistência Social, de forma a detectar precocemente problemas e oferecer os encaminhamentos adequados;

4.17-Garantir, durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades específicas na área da deficiência auditiva, assegurando a educação bilíngue - LIBRAS, como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, garantindo aos surdos, o intérprete de LIBRAS e, quando necessário, apoio pedagógico, com professor especializado, em período contrário ao horário de aula do aluno;

4.18-Efetivar uma Política de assessoramento e apoio multiprofissional aos trabalhadores da educação, que atuam em todos os níveis, com alunos inclusos;

4.19-Garantir a formação continuada de professores e demais profissionais da área da educação, através de cursos, palestras, simpósios e afins, tendo, como principal objetivo, promover um processo de sensibilização e difusão de informações sobre educação especial, tendo, como foco, a abordagem de métodos e técnicas pedagógicas adequadas junto a essa demanda;

4.20-Garantir prioridade de disponibilização do programa de bolsa de estudo para pós-graduação, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para os professores e demais profissionais que atuarem no âmbito da Educação Especial;

4.21-Garantir nos primeiros 02 anos de vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades específicas na área da deficiência



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

visual, garantindo ao aluno cego e com baixa visão os atendimentos específicos do AEE, em período contrário ao horário de aula do aluno;

4.22-Garantir e viabilizar formação específica nas áreas de: Deficiências, Transtorno do Espectro do Autismo e Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos para a equipe de formação continuada do DAIE da SEME;

4.23-Articular parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal para a construção de um Centro Especializado voltado para pesquisa, formação, atendimento e difusão da política de inclusão no âmbito do município de Santana nos primeiros 03 anos de vigência deste plano.

4.24-Implantar gradativamente a partir do 2º ano de vigência deste plano, programas de atendimento aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora em parceria com instituições governamentais e não governamentais;

4.25-Garantir a participação do aluno com Altas Habilidades/Superdotação na elaboração de projeto de investigação ou de pesquisas, de acordo com seus interesses particulares ou suas habilidades, em parceria com a Universidade Federal, Faculdades e Institutos Federais;

4.26-Garantir as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação e corresponsabilidades com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esporte;

4.27-Garantir a partir do segundo ano de vigência deste Plano, o mínimo de 1% do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, destinado a educação especial, para ser trabalhado com formação continuada e aquisição de materiais especializados.

META 5

Alfabetizar 100% dos alunos, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5.1-Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as Secretarias de Educação, Instituto de Ensino Superior (IES), Universidades Federais, Estaduais e internacionais, que oferecem cursos de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).

5.2-Realizar, na vigência deste PME, a formação continuada de professores (as) alfabetizadores (as) e pedagogos com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que priorizem as atividades de alfabetização;

5.3-Reestruturar o currículo para efetivar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a articulação das estratégias desenvolvidas na Educação Infantil com os processos pedagógicos de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico de qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) bem como os da Educação Infantil;

5.4-Definir para as turmas de Alfabetização (1º. Ao 3º. ano) do Município de Santana, professores efetivos para garantir a continuidade das ações de formação continuada ofertadas aos professores alfabetizadores;

5.5-Efetivar, na vigência deste PME, levantamento das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;

5.6-Garantir, na vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas e quilombolas, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental;

5.7-Garantir a utilização, nas práticas pedagógicas, de tecnologias educacionais inovadoras que assegurem a alfabetização, letramento e numeramento que favoreçam a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

5.8-Disponibilizar aos estudantes e professores recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.9-Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, em busca de soluções para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

5.10-Articular parcerias com as Faculdades e Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) para realização de Projetos que busquem amenizar as dificuldades de aprendizagem, através das práticas de professores estagiários ou formandos nas áreas afins;

5.11-Participar das avaliações externas, aplicadas aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.12-Planejar e acompanhar as intervenções, mediante o resultado das avaliações externas, para os estudantes de 1º ao 3º ano Ensino Fundamental a partir da implantação, no segundo ano de vigência deste PME, através de um sistema de apoio pedagógico em todas as escolas da rede pública municipal que atendem os anos iniciais;

5.13-Criar instrumentos de avaliação institucionais municipais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, estimulando as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.14-Incentivar continuamente os profissionais da educação para que analisem criticamente as avaliações institucionais e externas, discutindo seus resultados para aprimorar o trabalho realizado com os estudantes assegurando aos profissionais a publicação das produções e experiências exitosas realizadas no âmbito da educação municipal;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

5.15-Ofertar e garantir condições para que no contra turno seja realizado reforço escolar diferenciado para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental os quais não estejam acompanhando, com êxito, as atividades propostas tendo o planejamento de atividades específicas e individualizadas, considerando os resultados das avaliações periódicas da Rede Municipal de Ensino;

5.16-Assegurar a aquisição e a distribuição a todas as escolas municipais de materiais pedagógicos, equipamentos acessíveis, jogos educativos lingüísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização;

5.17-Aderir a programas de apoio nacional para reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais, acesso a espaços para a prática de esportes, acesso a bens culturais, à arte e a equipamentos e laboratórios;

5.18-Garantir a matrícula de, no máximo 25 alunos por professor nos três primeiros anos do Ensino Fundamental e no caso da inclusão de alunos com necessidades específicas 20 alunos por professor;

5.19-Agregar através de uma lei específica ao rendimento do professor alfabetizador percentual monetário, considerando os resultados alcançados nas avaliações periódicas do município de forma que o incentive a permanecer atuando nos anos iniciais;

5.20-Realizar na vigência deste PME, fórum permanente composto por diferentes representações das instituições da sociedade e do Sistema Municipal de Ensino: SEME, Conselhos, instituições civis dentre outras para apresentar resultados e fomentar a avaliação e redirecionamento das metas elencadas neste PME.

META 06

Oferecer até 2025, Educação Integral em jornada ampliada, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de modo a atender 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

6.1-Garantir e ofertar a Educação Integral em jornada ampliada nas escolas públicas da zona urbana e rural, através de atividades sócias educativas, culturais e esportivas, acompanhadas pela equipe de orientação, onde a permanência dentro da escola seja igual ou superior a sete horas diárias durante o ano na forma do art. 13, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, incluindo às escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação Integral em jornada ampliada, considerando as particularidades de cada local;

6.2-Ampliar gradualmente a jornada escolar para no mínimo sete horas diárias, através de atividades com desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas biopsicossocial adaptando as escolas nas estruturas física, humana e materiais;

6.3-Garantir a Educação integral em jornada ampliada para pessoas com necessidades específicas de modo geral, como também atendimento diferenciado aos alunos com altas habilidades e com dificuldades de aprendizagem;

6.4-Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação Integral em jornada ampliada, considerando as particularidades de cada local;

6.5-Promover e organizar diferentes ações educativas, culturais e esportivas, utilizando espaços públicos dos centros comunitários, bibliotecas, teatros, parques, cinemas e igrejas e outros espaços para diversificar as atividades escolares;

6.6-Buscar parcerias para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos alunos da rede pública de Educação Básica por parte das entidades públicas e privadas de serviço social em articulação com a rede de ensino público, priorizando políticas públicas;

6.7-Garantir ações pedagógicas para orientação e direcionamento de estudo dirigido em leituras; processo de aprendizagem: utilização de recursos para qualificação de linguagem oral e escrita;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

6.8-Assegurar ao corpo técnico pedagógico dentro da escola o acompanhamento e desenvolvimento das atividades da Educação Integral em jornada ampliada;

6.9-Garantir condições para os alunos e profissionais em estratégia de pesquisa (bibliotecas, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, internet e outros afins) com orientação dos professores através de projetos transdisciplinares em acordo com todas as áreas do conhecimento;

META Nº 07

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental e 5,2 no Ensino Médio.

ESTRATÉGIAS:

7.1-Estabelecer e implantar, mediante pactuação com as redes de ensino, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a local;

7.2-Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) Garantir que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7.3-Constituir em colaboração com as escolas, órgãos colegiados, sindicatos os indicadores de avaliação institucional com base no perfil do educando e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4- Incentivar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5- Formalizar e executar o Plano de Ação Articulada (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6-Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes envolvidos, as escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional;

7.7-Colaborar para aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8-Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação inclusiva;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7.9-Orientar as escolas sobre as políticas educacionais do Sistema Municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.10-Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do IDEB, relativos às escolas, à rede pública de educação básica assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação e intervenção;

7.11-Colaborar para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.13-Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades das comunidades escolares, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14-Envolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas locais, estaduais e nacionais;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

7.15-Garantir o acesso dos educandos à rede mundial de computadores, até o final do sexto ano de vigência deste PME, criando e ampliando a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16-Garantir apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17-Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18-Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.19-Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.20-Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

7.21-Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.22-O município, em regime de colaboração com os entes envolvidos, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra estrutura das escolas, recursos pedagógicos,



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23-Informatizar integralmente as escolas públicas, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e das escolas;

7.24-Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive, pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.25-Programar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.26-Garantir a permanência no currículo escolar de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementando ações educacionais nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.27-Fomentar a educação escolar no/do campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.28-Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar nas escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.29-Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.30-Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, lazer e cultura, possibilitando aproximação à rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31-Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.32-Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.33-Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes estaduais e municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7.34-Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.35-Instituir, em articulação com o Estado, programa municipal de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória histórica e cultural do município;

7.36-Promover o acompanhamento da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.37-Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da coordenação pedagógica, da direção, e da comunidade escolar;

7.38 - Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento/aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos;

7.39-Garantir recursos financeiros que supram necessidades pedagógicas e de recursos humanos e sua manutenção para os espaços criados a partir da implementação dos ciclos de formação e das totalidades de conhecimento, visando que a aprendizagem efetiva de todos educandos se concretize, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados;

7.40-Respeitar os tempos de aprendizagem de cada aluno levando em consideração as especificidades para aqueles que necessitam de acompanhamento desenvolvendo habilidades ainda não construídas em cada ciclo e totalidades de conhecimento, priorizando o respeito aos tempos/espços e aprendizagens;

7.41-Oportunizar diferentes formas e instrumentos avaliativos na perspectiva de qualificar o processo avaliativo e da progressão dos alunos nas



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando;

7.42-Potencializar, qualificar, ampliar e criar novos espaços de aprendizagem nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, levando em consideração as especificidades de cada contexto;

7.43-Realizar conselhos avaliativos periódicos que discutam os processos avaliativos, envolvendo todos os segmentos;

7.44-Ampliar as políticas de estágio de alunos do ensino fundamental, visando à inserção dos alunos maiores de 16 anos nas experiências do mundo do trabalho;

7.45-Ampliar os serviços municipais com salas de recursos multifuncionais, bem como recursos humanos e materiais, que garantam o processo de atendimento e inclusão qualificada dos alunos, desde o momento de sua entrada na escola até a conclusão de sua escolarização;

7.46-Garantir a partir da publicação desta Lei, estrutura adequada com ferramentas modernas de leitura, pesquisa e acesso a informação para o funcionamento efetivo da Biblioteca Pública Municipal de Santana;

7.47-Fortalecer a Cultura local através da revitalização, estruturação e funcionamento efetivo do Teatro Municipal Silvio Romero;

7.48-Garantir que sejam construídas e mantidas áreas verdes no espaço escolar suficientes para práticas de educação ambiental, tais como hortas, coleta seletiva, compostagem e outras tecnologias verdes, de forma a transformar a escola em um modelo de sustentabilidade sócio ambiental.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.1-Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2-Garantir, em articulação entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, o acesso dos alunos com distorção idade/ano aos exames de banca e de massa em níveis fundamental e médio, de acordo com a legislação vigente;

8.3-Ofertar em parceria com o sistema S (SENAI, SEBRAE, SENAC dentre outros), com entes federados e a iniciativa privada cursos de nível profissionalizante aos estudantes das escolas do campo com idade entre 18 a 29 anos;

8.4-Acompanhar e monitorar o acesso à escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e rendimento, estabelecendo em regime de colaboração com o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento nas modalidades regular e modular de ensino para os segmentos populacionais considerados;

8.5-Promover a busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

8.6-Estabelecer ações de cooperação, apoio ou parceria entre município e estado, compartilhando responsabilidades com a universalização da oferta do Ensino Fundamental e Médio regular e EJA, buscando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem para os segmentos populacionais considerados;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

8.7-Garantir infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais das escolas do campo, através da aplicação dos investimentos para construção, ampliação e reforma das escolas, adequando-as ao atendimento dos segmentos populacionais considerados;

8.8-Elaborar matriz e proposta curricular adequada às necessidades dos estudantes do campo, considerando os segmentos populacionais em questão, elevando-se os índices da educação básica;

8.9-Superar as desigualdades e dificuldades de acesso ao ensino público nas áreas rurais de Santana, garantindo transporte escolar para os segmentos populacionais considerados;

8.10-Garantir o acesso e a permanência da população de 18 a 29 anos na Educação Básica, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento dos estudantes, de forma a atender às especificidades das comunidades;

8.11-Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos (ramais, estradas, rios e igarapés) às escolas do campo que oferecem educação básica, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a aprovação deste PME;

8.12-Assegurar uma política de avaliação do ensino nas escolas do campo, considerando dados estatísticos e indicadores qualitativos para os segmentos populacionais considerados;

8.13-Implementar e consolidar o Projeto Político Pedagógico, bem como adotar mecanismos para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino nas escolas do campo, tendo como base as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica nos 2 (dois) primeiros anos de vigência deste Plano;

8.14-Garantir nas escolas do campo, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas, a partir da data de aprovação deste plano, Salas de recursos multifuncionais com professor capacitado nas áreas da



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Surdez, além de disponibilizar equipamentos adequados para atender os segmentos populacionais considerados;

8.15-Firmar parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e demais instituições de ensino superior para formar os docentes das escolas do campo em nível superior nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo por meio do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (PROCAMPO);

8.16-Firmar parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para implementar o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) para atender as escolas de comunidades assentadas;

8.17-Garantir formação continuada presencial e a distância para 100% dos professores das escolas do campo, oportunizando a participação em encontros locais, regionais e nacionais;

8.18-Ofertar concurso público para a educação do campo com interiorização diferenciada por localidade, diminuindo a rotatividade;

8.19-Fortalecer o sistema modular de ensino em nível municipal, por meio de parceria com o sistema estadual, como estratégia para garantir o acesso dos educandos das comunidades mais distantes do Município de Santana aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 90,2% para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1-Assegurar e aumentar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

9.2-Realizar diagnóstico, através de chamada escolar dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em parceria com as demais esferas que atendem a essa clientela no município;

9.3-Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos visando a continuidade da escolarização básica em parceria com os entes federados e rede privada;

9.4-Criar um fórum municipal permanente para estudos, discussões e trocas de experiências sobre novas técnicas e metodologias voltadas às práticas na Educação de Jovens e Adultos em parceria com o Estado, instituições de Ensino Superior e demais instituições;

9.5-Criar o Departamento responsável pela Educação de Jovens e Adultos na SEME, para tratar exclusivamente de assuntos ligados a essa modalidade de ensino;

9.6-Viabilizar construção e implantação de um Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) em parceria com o governo federal e estadual e/ou através de emendas parlamentares;

9.7-Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.8-Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.9-Sensibilizar as Instituições Penitenciárias e os Centros de Ressocialização a ofertarem Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

9.10-Ofertar através de parcerias entre as instituições públicas e privadas a Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio em abrigos e associações de atendimento às pessoas idosas;

9.11-Finalizar a construção da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos e revisá-la periodicamente, juntamente com os profissionais envolvidos no processo, tomando como base norteadora os documentos nacionais como as diretrizes, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Nº. 9394/96;

9.12-Apoiar técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de metodologias adequadas às necessidades específicas desses alunos;

9.13-Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.14-Ofertar a Educação de Jovens e Adultos nas etapas de Ensino Fundamental e Médio nos três turnos (manhã, tarde e noite) através de parcerias entre as instituições públicas e privadas, garantindo assim o acesso dessa clientela em horários diferenciados de atendimento;

9.15-Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados aos segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino municipal e estadual à rede federal de Educação Profissional e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.16-Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.17-Assegurar formação continuada aos profissionais do município que trabalham na Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o Estado e demais instituições;

9.18-Acessar e aderir a programas do governo federal relativos à Educação de Jovens e Adultos para financiar e fortalecer a oferta dessa modalidade no município, considerando as necessidades e especificidades das instituições e do público alvo;

9.19-Ofertar a Educação de Jovens e Adultos integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania na forma de curso para clientela com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, através de parcerias intersetoriais;

9.20-Assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino para elevar a escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo.

META 10

Oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos no ensino Fundamental e 25% (vinte e cinco por cento) para o ensino Médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1-Manter Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2-Realizar parcerias com as instituições que ofertam Educação Profissional Técnica de modo a garantir matrículas na Educação de Jovens e Adultos articulando a escolaridade à formação e qualificação profissional;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

10.3-Criar parcerias com instituições voltadas para a Educação Profissional ou técnica visando à integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4-Garantir, em regime de parceria, oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.5-Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6-Garantir a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7-Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.8-Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9-Aderir a programas nacionais de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10-Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11

Ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio em pelo menos 50% (cinquenta por cento) assegurando a qualidade e diversificando a oferta da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1-Articular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2-Articular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino para atender alunos em potencial até o final da vigência deste PME;

11.3-Viabilizar a implantação de 1 (um) Centro de Educação Profissional com novos eixos tecnológicos em parceria com o governo Federal e Estadual ou através de emendas Parlamentares de acordo com as demandas do mercado de trabalho;

11.4-Articular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

11.5-Propor ao Estado a criação de programa de estágio remunerado para Educação Profissional no Município de Santana em todos os níveis e modalidades;

11.6-Colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.7-Colaborar através de parcerias com as instituições profissionais que possuem programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional;

11.8-Articular a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.9-Acompanhar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.10-Acompanhar o sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.11-Articular a oferta para atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses, necessidades e demandas;

11.12-Solicitar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio às entidades públicas e privadas para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.13- Propor ao estado a viabilização de equipes multifuncionais em cada centro e escolas que ofertam formação técnica profissional;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

11.14-Acompanhar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.15-Estimular a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

11.16-Estimular o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.17-Propor a Viabilização junto à secretaria de educação do estado, transporte para atividades pedagógicas, aula de campo, pesquisas e extensão na modalidade educação profissional.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1-Ampliar ou construir um novo prédio da Universidade Aberta do Brasil (UAB) pólo-Santana e garantir recursos humanos capacitados para que, em parceria com a UNIFAP e outras Universidades Públicas, aumente o número de cursos e vagas no ensino superior para população de 18 a 24 anos;

12.2-Articular parcerias junto a UNIFAP ou outras Universidades para a implantação de novos cursos que atendam às necessidades locais no pólo da UAB/Santana e que sejam ofertados anualmente;

12.3-Articular a implantação de um pólo da Universidade Estadual do Amapá (UEAP) no Município de Santana que atenda as necessidades locais;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

12.4-Incentivar e colaborar para que as faculdades privadas existentes em Santana adotem o Programa Universidade para Todos (PROUNI) para atenderem alunos do município que se enquadrarem aos requisitos do programa;

12.5-Incentivar e articular a instalação de outras faculdades privadas para o município, através de incentivos do poder público municipal;

12.6-Sugerir à UNIFAP que o Campus Santana direcione cursos que atendam as demandas de alunos concluintes do ensino médio das escolas do Município;

12.7-Incentivar o ingresso à Educação Superior, através de bolsa oferecida pelo poder público municipal para alunos provenientes da rede pública de ensino do Município de Santana;

12.8-Promover estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e o mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, e cultural do município;

12.9-Reestruturar, equipar e colocar em funcionamento a Biblioteca Pública, o Núcleo de Tecnologias e Mídias (NTM) e o Teatro Municipal, para que esses espaços possam, através de parcerias com as universidades serem utilizados para as atividades acadêmicas quando necessário;

12.10-Firmar parceria com a UNIFAP, através de convênio, para a garantia de cotas para os servidores municipais e abertura de cursos no pólo de Santana para profissionais da educação do Município;

12.11-Firmar parceria com o Instituto Federal de Educação (IFAP) através de convênio para a garantia de cotas no pólo de Santana para profissionais da educação do Município.

META 13

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores docentes, em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento) mestres, sendo do total no



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) doutores até o final da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

13.1-Propor parceria com o sistema estadual-federal de ensino, através da cessão de terreno para a construção de um pólo da UEAP e um pólo da UNIFAP em Santana, visando a oferta de cursos de mestrado e doutorado para atender aos profissionais da educação superior e ampla concorrência no município de Santana;

13.2-Provocar debates através de audiências públicas com os governos e parlamentares para solicitar abertura quanto à legislação na concessão de títulos em nível *stricto sensu*, fora do país, para os docentes da educação superior, tendo em vista a carência do Estado e o alto custo no Brasil;

13.3-Promover o intercâmbio científico, tecnológico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino superior a fim de estimular eventos de extensão e pesquisa científica para os docentes da educação superior;

13.4-Ampliar a parceria com o UAB através de convênio, visando a garantia de cotas no pólo de Santana para os profissionais da educação superior do Município com a abertura de cursos em nível de mestrado e doutorado para esta demanda;

13.5-Propor a abertura de edital de licitação para analisar a oferta de mestrado e posterior doutorado por instituições públicas e privadas, de forma que possam atender aos docentes da educação superior do Município;

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação mínima de 79 (setenta e nove) mestres e (24) doutores até o final do PME.

ESTRATÉGIAS:

14.1-Cooperar no estímulo à integração e à atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

14.2-Colaborar na implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais, educacionais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.3-Incentivar e colaborar para o intercâmbio/parcerias com escolas e universidades de outras regiões e países para a formação continuada em nível de pós-graduação *stricto sensu* dos docentes e técnicos da rede municipal de ensino;

14.4-Colaborar com a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com foco em pesquisas na educação básica, de modo a buscar a melhoria do IDEB da educação municipal;

14.5-Incentivar a formação de mestres e doutores para compor o quadro efetivo da educação municipal, garantindo vantagens no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, por meio do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá (**SINSEPEAP**) e do Sindicato dos Servidores Municipais de Santana (**SINSEMS**);

14.6-Apoiar os servidores da educação municipal, concedendo licença para capacitação em nível de pós-graduação *strictu sensu* realizadas no Brasil e no exterior;

14.4-Criar convênio com a UNIFAP e outras instituições de ensino superior brasileiras, públicas e privadas, para gerar vagas nos cursos de Mestrado e Doutorado para servidores públicos da educação municipal, realizando, inclusive, ampla divulgação entre estes profissionais;

14.5-Incentivar e possibilitar, permanentemente, a formação de mestres e doutores para compor o quadro efetivo da educação municipal;

4.6-Garantir o cumprimento da Lei 849/2010-PMS do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da educação municipal, concedendo licença para capacitação em nível de pós-graduação ***stricto sensu***;

14.7-Instituir Programas de concessão de bolsas de estudos para profissionais da educação básica que realizem cursos de mestrado e doutorado no Brasil e no exterior;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

14.8-Firmar convênio com universidades, públicas e privadas, para a oferta de 79 vagas de mestrado e 24 de doutorado para professores e técnicos da rede municipal de ensino até o final de 2025;

14.9-Incentivo como, licença e auxílio financeiro para os profissionais da educação cursar com qualidade os cursos particulares de pós-graduação *stricto sensu* por iniciativa própria;

14.10-Garantir como forma de valorização profissional, além da gratificação prevista em lei, um bônus pecuniário de 100% do vencimento do servidor, uma única vez, ao concluir cada especialização de mestrado ou doutorado desde que esteja atuando na educação municipal;

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do capítulo do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1-Articular a formação em nível superior através de convênios com as Instituições de Ensino Superior, Federal, Estadual, para atender as carências dos professores da rede municipal sem a respectiva formação;

15.2-Articular a oferta de cursos em licenciatura para a formação de professores em suas respectivas áreas de atuação nas Instituições Federais e Estaduais, observando as dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação, garantindo o seu acesso e sua permanência nas instituições de ensino superior públicas;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

15.3-Articular e mobilizar junto aos entes federados o fortalecimento das Instituições que ofertem cursos de nível superior para formação de professores, respeitando a identidade institucional e a autonomia;

15.4-Articular junto aos entes federados para ampliar de forma efetiva a oferta de cursos nas áreas de maior carência do Município;

15.5-Articular para ampliar o quantitativo de professores com formação em nível superior no município de Santana em 100% na área de conhecimento que atuam, através de parcerias e cooperação técnica com os entes federados;

15.6-Articular e mobilizar as políticas e programas de formação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças;

15.7-Articular, colaborar e mobilizar a formação em nível superior aos professores e profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de LIBRAS e BRAILLE;

15.8-Diagnosticar demandas para formação em nível superior para os professores que lecionam na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnicas raciais, visando a construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo;

15.9-Mobilizar as instituições e núcleos de pesquisa nas universidades Federais e Estaduais públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos aos professores, sobre a educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação dos povos da floresta, dos povos das águas, das comunidades surdas e educação das relações étnicas raciais;

15.11-Articular, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar e garantir a



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município;

15.12-Articular e mobilizar para que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

15.13-Articular e colaborar com fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para nível superior, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 75, § 1º da LDB, Lei Nº 9.394/96, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1-Realizar convênios com Instituições federais e estaduais públicas para ofertar cursos de pós-graduação para professores em pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade para todos;

16.2-Estimular através de programas e ações pesquisa de extensão para aprimorar o ensino e aprendizagem na educação básica;

16.3-Assegurar o acesso dos professores da educação básica à pós-graduação nas áreas de sua atuação;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

16.4-Garantir a oferta bem como a sua efetividade na ampliação de programas e ações de incentivo às políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação do professor e a qualidade da educação básica;

16.5-Fomentar a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação junto às universidades, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais para o melhor atendimento das demandas da educação básica;

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1-Garantir a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da meta de equiparação salarial entre profissionais do mesmo nível de escolarização, até o final do sexto ano de vigência deste PME e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência deste PME;

17.2-Efetivar no primeiro ano de vigência deste PME, fórum específico com representações de órgãos públicos (Prefeitura, Secretaria de Finanças e Educação, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal do FUNDEB e Educação), de trabalhadores (as) da educação (sindicatos, além de professores, pedagogos e outros profissionais), e de segmentos da sociedade civil (Associação de Pais e Mestres, entidades de bairros, instituições religiosas), para acompanhamento da aplicabilidade do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

educação básica, de acordo com o custo aluno, estabelecido na lei federal do piso nacional nº 11.739/2008;

17.3- Criar o site Observatório Municipal para informações sobre fórum, conselhos, sindicatos, confederações dentre outras afins para realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamentos, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tendo como base o art. 67 da LDB, que determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação;

17.4-Assegurar, nos termos dos Estatutos e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público, o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional contínuo, inclusive com licenciamento periódico para estudos remunerados para este fim, piso salarial profissional, progressão e promoção funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

17.5-Articular com a União a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.6-Garantir celeridade nos processos de progressão dos servidores, bem como a melhoria no plano de carreira dos profissionais da educação, para aumento no percentual de promoção funcional.

Meta 18

Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, o cumprimento de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

18.1-Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2-Garantir nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do profissional, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3-Garantir, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais, Lei nº 849/2010, art. 31, incentivos como bolsas de estudo para qualificação profissional, inclusive, em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.4-Garantir a regulamentação das licenças remuneradas e incentivos, como bolsas de estudos para os profissionais da educação do Município de Santana, respeitando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais, Lei nº 849/2010, Capítulo XIII, Art. 31 do Programa de Bolsas de Estudos para qualificação profissional, inclusive, em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*;

18.5-Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6-Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7-Priorizar o repasse de orçamento e transferências federais



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

voluntárias, na área de educação, para o Estado e o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8-Garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, no município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira;

18.9-Criar e garantir até 2017 no Plano de Cargos, Carreiras e Salários gratificação de dedicação exclusiva, de forma opcional para os professores e pedagogos, de 100% do salário base, como forma de incentivar a sua dedicação à rede de ensino;

18.10-Criar e implantar o Centro de Atendimento Interprofissional aos servidores da rede municipal de ensino de Santana.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1-Mobilizar as entidades e comunidade escolar em geral para discutir e elaborar legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e local que garanta a escolha dos dirigentes escolares da rede municipal de Santana pelo voto direto;

19.2-Garantir no prazo máximo de 2(dois) anos, que os diretores das escolas do Município de Santana deverão ser escolhidos pelo voto direto da comunidade escolar, observando os critérios técnicos, de mérito tempo de serviço no mínimo de 3 anos na escola. Critérios técnicos: formação acadêmica na área da educação com especialização em gestão escolar, ser funcionário efetivo do



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

município, apresentar proposta ou plano de trabalho para este cargo pelo mérito;

19.3-Mobilizar a comunidade escolar sobre a importância para a efetivação da gestão escolar, criação e funcionamento dos seguintes instrumentos: Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimentos Internos específicos, bem como as seguintes entidades: Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Classe e Grêmio Estudantil;

19.4-Fortalecer as entidades consultivas deliberativas e fiscalizadoras de acompanhamentos das políticas públicas do município como: Conselhos de Educação, Conselho de Alimentação, Conselho do Fundeb, dotando-os de verbas que contribua para autonomia financeira e assim poder realizar suas atividades com independência do órgão mantenedor;

19.5-Garantir no Município de Santana a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais referentes à gestão democrática, assim como acompanhar a execução do PME;

19.6-Estimular em todas as escolas de ensino básico do Município de Santana, a constituição e fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes espaço adequado e condições de funcionamento, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.7-Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8-Efetivar processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira de maneira transparente através da construção do PPP, bem como a gestão financeira através dos Caixas Escolares por meio de verbas fixas do município por mês definidas pelo Executivo, levando em conta a tipologia de escola e o número de alunos nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Santana;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

19.9-Descentralizar o repasse de transferências voluntárias da União para o município na área da educação que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente com recurso do tesouro;

19.10-Elaborar e encaminhar ao legislativo e executivo, lei de implementação da gestão democrática, para efetivação no prazo de 2 (dois) anos no município de Santana;

19.11-Ampliar os programas de apoio e formação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar e afins e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.12-Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de Formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13-Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTRATÉGIAS:

20.1-Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2-Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3-Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4-Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5-Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6-No prazo máximo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7-Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8-O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, Conselho Municipal de Educação de Santana e do Conselho do Fundeb do município;

20.9-Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10-Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



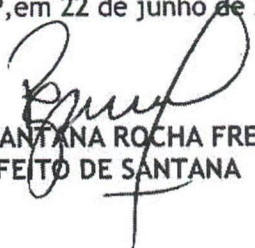
**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

20.11-Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12-Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

20.14-Assegurar a transparência com relação à origem e aos gastos dos recursos previstos e aplicados no ensino na rede pública municipal, divulgando em tempo real a previsão e a disponibilidade financeira, os valores recebidos, os valores empenhados, as despesas previstas e as realizadas.

Santana/AP, em 22 de junho de 2015.


**ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
PREFEITO DE SANTANA**

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo ;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput :

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput :

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º .

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interferiativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º .

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º , poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do

rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

- 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

- 3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou

superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: [\(Vide Decreto nº 11.713, de 2023\)](#)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
--------------	-----	-----	-----	-----

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) ampliar e garantir a realização, em bases permanentes, do exame nacional aplicado no exterior, destinado a certificar competências de jovens e adultos, além de coligir anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento. (Incluído pela Lei nº 14.627, de 2023)

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
 - 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
 - 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
 - 9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
 - 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
 - 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
 - 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
 - 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
 - 9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
 - 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
 - 9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
 - 9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
 - 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
 - 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
 - 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
 - 10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
 - 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
 - 10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
 - 10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
 - 10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
 - 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
 - 10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

- 12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
- 12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
- 12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.
- Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
- Estratégias:
- 13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a

aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu ;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu ;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu , especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu , em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
- Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- Estratégias:
- 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;
- 15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- 15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

- 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;
- 15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- Estratégias:
- 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu ;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

*



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE CUSTO MENSAL DE CARGO DE MONITOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – EXERCÍCIOS DE 2025 e 2026					
CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS		QUANT.	VENC. BASE	Remuneração mensal	Valor Patronal
1	MONITOR	29	1.412,00	1.412,00	310,64
TOTAL =====>		29			TOTALS =====>
					40.948,00
					49.956,56
					49.956,56

RESUMO IMPACTO MENSAL	
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO	40.948,00
VALOR TOTAL ENCARGO PATRONAL	9.008,56
VALOR IMPACTO MENSAL	49.956,56

VALOR DO IMPACTO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2025	
VALOR DO IMPACTO	599.478,72

VALOR DO IMPACTO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026	
VALOR DO IMPACTO	599.478,72

Santana-AP, 15 de abril de 2024.

Nillene Ferreira de Souza Madureira
Coordenadora de Recursos Humanos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE CUSTO MENSAL DE CARGO DE MONITOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL						
CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS		QUANT.	VENC. BASE	Remuneração mensal	Valor Patronal	Total da Remuneração
1	MONITOR	29	1.412,00	1.412,00	310,64	40.948,00
TOTAL =====>		29			TOTALS =====>	
						49.956,56
						49.956,56

RESUMO IMPACTO MENSAL	
VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO	40.948,00
VALOR TOTAL ENCARGO PATRONAL	9.008,56
VALOR IMPACTO MENSAL	49.956,56

Santana-AP, 15 de abril de 2024.

Nillene Ferreira de Souza Madureira
Coordenadora de Recursos Humanos

VALOR DO IMPACTO DO PERÍODO DE MAIO/2024 A DEZEMBRO/2024	
VALOR DO IMPACTO	399.652,48

Memorando 26- 2.620/2024

De: David S. - SEMGOV-SAO-CO

Para: SEMGOV-CG - Chefia de Gabinete

Data: 19/04/2024 às 09:50:59

Setores (CC):

SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMGOV-SAO

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMGOV, SEME, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMGOV-SAO-CO, SEME-SAPE-CEB, SEME-SAGPLAN-CRH, SEMGOV-SAO, SEME-SAPE, SEME-JURIDICO, GAB.PREF-AT-LEG

Programa Escola de Tempo Integral

Ao senhores(as)

Encaminho Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro do **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** em anexo.

Atenciosamente:

—

David Kevin Rodrigues de Sena

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 0301/2024

Anexos:

ESTUDO_DE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_EDUCACAO_TEMPO_INTEGRAL.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE
GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Referência: Impacto Orçamentário-Financeiro sobre custo mensal de cargo de monitor do contrato administrativo.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 19 do referido dispositivo legal.

Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela secretária de educação, por meio do memorando nº 2.620/2024, informamos no quadro abaixo as despesas com contrato administrativo para o programa educação em tempo integral.

**PLANILHA DE CUSTO MENSAL DE CARGO DE MONITOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – EXERCÍCIOS DE 2025 e 2026**

CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANT.	VENC. BASE	Remuneração mensal	Valor Patronal	Total da Remuneração	Total Remun. Patronal
1 MONITOR	29	1.412,00	1.412,00	310,64	40.948,00	49.956,56
TOTAL =====>		29	TOTAIS ==>		40.948,00	49.956,56

RESUMO IMPACTO MENSAL

VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO	40.948,00
VALOR TOTAL ENCARGO PATRONAL	9.008,56
VALOR IMPACTO MENSAL	49.956,56

Santana-AP, 15 de abril de 2024.

Nillene Ferreira de Souza Madureira
Coordenadora de Recursos Humanos

VALOR DO IMPACTO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2025

VALOR DO IMPACTO	599.478,72
------------------	------------

VALOR DO IMPACTO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026

VALOR DO IMPACTO	599.478,72
------------------	------------

Fonte: Secretaria Municipal de educação/PMS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE
GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

O quadro demonstra de quanto será o custo despesa relativa ao programa educação em tempo integral.

Demonstrativo para os 2 exercícios seguintes:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	-	49.956,56	49.956,56
FEVREIRO	-	49.956,56	49.956,56
MARÇO	-	49.956,56	49.956,56
ABRIL		49.956,56	49.956,56
MAIO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
JUNHO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
JULHO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
AGOSTO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
SETEMBRO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
OUTUBRO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
NOVEMBRO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
DEZEMBRO	49.956,56	49.956,56	49.956,56
TOTAL	399.652,48	599.478,72	599.478,72

O quadro supra demonstra de quanto será a despesa continuada referente ao criação do programa educação em tempo integral.

O pretenso reajuste será estimado mensalmente em R\$ 49.956,56 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e anualmente à cifra de R\$599.478,72 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Registre-se que, para a competência de 2024, havendo a incidência somente a partir do mês de maio, o valor total é de R\$ 399.652,48 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

No que aplica à origem dos recursos a serem despendidos como garantia o ao custo impacto sobre custo mensal de cargo de monitor do contrato administrativo programa educação em tempo integral, tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAN SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE
GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

IMPACTO SOBRE CUSTO MENSAL

IMPACTO SOBRE CUSTO MENSAL DE CARGO DE MONITOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			
ANO	IMPACTO SOBRE CUSTO DE 29 MONITORES- MAIO A DEZEMBRO 2024	MPACTO SOBRE CUSTO DE 29 MONITORES - 2025	MPACTO SOBRE CUSTO DE 29 MONITORES - 2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	331.564.624,16	343.169.386,00	360.724.227,00
DESPESA COM PESSOAL	171.817.606,73	173.153.423,39	173.153.423,39
PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL/RCL	51,07	51,07	51,07
IMPACTO DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	399.652,48	599.478,72	599.478,72
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,12	0,17	0,17
TOTAL DO PERCENTUAL	51,19	51,24	51,24

A estimativa da Receita Corrente Líquida para 2025, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 3,5% e para 2026 e 2027, a previsão é que a inflação se mantenha nos 3,5% nos dois anos, conforme a Agência Brasil.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente ao impacto sobre custo mensal de cargo de monitor do contrato administrativo programa educação em tempo integral é de 0,12% sobre a Receita Corrente Líquida desse exercício. O estudo se pautou nas informações financeiras repassadas pelo órgão demandante, que assegura que as demais despesas serão custeadas por recurso federal.

Por fim, em ato discricionário, encaminhamos à pasta demandante os autos do processo para a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Inciso II do parágrafo 16 da LRF..

Santana, 16 de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE
GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

MARLUS PINTO DE CARVALHO

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA

Secretária Adjunto de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C36D-C1E9-5F74-9C5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 19/04/2024 09:57:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 19/04/2024 10:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/C36D-C1E9-5F74-9C5E>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, de acordo com o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado por esta Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS, em referência ao Memorando 2620/2024 (despacho de ordem 12) – Planilha Impacto Financeiro Pessoal Educação Tempo Integral Monitor, conforme o art. 17 da LRF, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tendo em vista que a pactuação/adesão ao **Programa Escola em Tempo Integral** será totalmente financiada pelo Governo Federal, através de repasses diretamente ao Município.

Santana-AP, 22 de abril de 2024.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021 – PMS